



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1189/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar estudantes de curso técnico de 2º grau e ensino superior para fins de estágio e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos de 2º grau e ensino superior devidamente habilitado pela instituição de ensino a realizarem estágio curricular.

Art. 2º - A contratação dos estudantes se dará para fins de estágio em repartições e órgãos públicos e para o desenvolvimento de programas junto à comunidade, através de convênios firmados com as respectivas instituições de ensino.

Art. 3º - Os estagiários estarão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, sob a orientação das Secretarias afins, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para fins de efetivação da contratação, deverá ser celebrado entre o estudante e o Município, Termo de Compromisso, com interveniência da instituição de ensino, onde serão acordadas as condições para realização do estágio, obedecidas as normas pertinentes, reguladoras da matéria.

Art. 5º - Os estagiários contratados receberão uma bolsa mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) não podendo seu valor ser inferior ao salário mínimo vigente.

AVIA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
CONCEITO: 027
23 / 03 / 2012
14:35hrs
AVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 6º - Fica limitado em 20 (vinte) o número de vagas para estágio, sendo 10 (dez) de nível técnico e 10 (dez) de nível superior.

Art. 7º - Visando atender orientações normativas dos órgãos reguladores, o estágio deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:

a) Em nenhuma hipótese, os estagiários poderão ocupar cargos na administração municipal, nem mesmo substituir, seja a que título for, qualquer servidor, contratado, efetivo ou em comissão.

b) Fica assegurada a correlação entre os estágios a serem oferecidos e os órgãos nos quais os estagiários vão prestar serviços.

c) Será exigida obrigatoriedade dos estagiários, apresentação de plano de trabalho detalhado, no qual deve estar inserido o plano de estágio e demonstrada a afinidade direta da formação do estagiário com a atividade a ser desenvolvida.

d) A supervisão do estágio deverá ser feita por profissional habilitado na área de conhecimento do curso do estagiário.

e) O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o máximo de 02 (dois) anos.

f) O cumprimento integral do período da especialização dá ao estagiário o direito de receber o certificado de estágio.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa lei serão contabilizadas através das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para suportar as despesas referentes ao pagamento dos estagiários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 09 de março de 2012.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

027
23/03/2012
14:35 hrs